CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/12/00

Regin Roberto

FUNCIONÁRIO

DATA 17/11/83

PROJETO DE LEI Nº 0159/83

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação dos proprietários de auto-Escolas do Estado do Ceará na forma que indica

VEREADOR: Irone Melo

LEI Nº 5782 DE 13/12/83

DIOM Nº 7793 DE 23/12/83

ARQUIVO

150/83
Biblia

BIBLIOTECA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5782 DE 13 DE Dezembro DE 1983.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLA DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE Dezembro DE 1983.

ENGº CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO - MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 159/83

Dispensado de impressão e Intersticio

Em 31/10/1983

PRESIDENTE

A Comissão de Legislação

Em 17/11/1983

Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÀRIOS DE AUTO-ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. discussão

Em 30/11/1983

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1983.

Aprovado em 2a. discussão

Em 30/11/1983

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/11/1983

Presidente

VEREADORA - IVONE MELO

- JUSTIFICATIVA ANEXA -

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

E S T A T U T O S O C I A L

D A

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Í N D I C E

Capítulo I - Da Finalidade Sede e Fundação ..... pag. 1

Capítulo II - Dos Associados ..... pag. 1

Capítulo III - Das suspensões dos direitos e penalidades ..... pag. 2

Capítulo IV - Dos poderes diretivos..... pag. 3

Capítulo V - Da Assembléia Geral pag.3

Capítulo VI - Da Diretoria ..... pag. 5

Capítulo VII - Do patrimônio ..... pag. 6

Capítulo VIII- Das disposições gerais e transitórias pag. 7

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ - A.P.A.C.E

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE SEDE E FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Proprietários de Auto-Escolas do Estado do Ceará, com sede e foro na cidade de Fortaleza, é uma associação classista, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações que esta contrair.

Art. 2º - Das finalidades:

a) Congregar, coordenar, orientar, proteger as pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de Proprietários de Auto-Escolas;

b) Difundir, colaborar com os poderes públicos, Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicos, no sentido de estudo e soluções dos problemas relacionados com a atividade profissional;

c) Criar e manter serviços sociais, recreativos e beneficentes.

Art. 3º - A Associação adotará para si com exclusividade a sigla A.P.A.C.E, e cujo tempo de duração é indeterminado.

Art. 4º - Terão direito a participarem da A.P.A.C.E., todos os proprietários de Auto-Escolas registradas competentemente / nos órgãos de trânsito.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São considerados sócios da A.P.A.C.E., todos os proprietários de Auto-Escolas inscritos e admitidos de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 6º - Das categorias:

a) Fundadores- todos aqueles que participarem da Assembléia Geral para a fundação da A.P.A.C.E ;

b) Contribuintes- são todas as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as exigências legais da Associação;

c) Beméritos- os que sendo associados, prestarem à Associação serviços de excepcional relevância, mediante proposta justificada de 2(dois) sócios, aprovado pela Assembléia Geral;

d) Honorários- os que estranhos ao quadro social tenham prestados relevantes serviços à Associação,devendo o título ser conferido pela Diretoria,com aprovação da Assembléia Geral,isento / de contribuição e vedado o uso de voto;

e) Remidos- os sócios contribuintes que completarem 20 (vinte) anos de permanência ininterrupta.

Art. 7º - Dos Direitos dos sócios:

a) Participar das Assembléias Gerais,votar e ser votados para os cargos diretivos da Associação;

b) As pessoas jurídicas ou físicas que possuam mais de uma firma terão direito apenas e tão somente a um voto;

c) É vedado aos sócios,com menos de 4 (quatro) anos de exercício da profissão,ser eleito para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação;

d) Exerceram os demais direitos e regalias constantes deste Estatuto;

e) Respeitar seus consócios;

f) Respeitar a Diretoria da A.P.A.C.E. e seus representantes, no exercício de suas funções;

g) Observar os presentes Estatutos e regulamentos sociais respectivos,bem como acatar as deliberações da Diretoria e demais órgãos;

h) É vedado aos sócios distribuir ou vender material didático fora do seu estabelecimento.

Art. 8º - Dos deveres dos sócios:

a) Acatar estes Estatutos e os regulamentos internos,zelando pelo seu fiel cumprimento;

b) Cumprir e respeitar as determinações da Diretoria e as decisões da Assembléia nas esferas das respectivas atribuições destes Estatutos;

c) Pagar pontualmente as mensalidade ou anuidades;

d) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, desempenhando-os com honestidade,zelo e dedicação,só podendo recusá-los por motivos imperiosos e de força maior;

e) Sempre que convocados compareceram às Assembléias e acatar as suas decisões;

f) Prestigiar a Associação e propagar o espírito associativo entre os integrantes da Diretoria;

g) Cumprir os compromissos assumidos com a Associação;

h) Cumprir a tabela de preços emitida pela Associação,depois de aprovada pela Assembléia;

i) Zelar pelo bom conceito da Associação,não debatendo assuntos de interesse interno em lugares públicos,nem propagar debates ou deliberações sigilosas tomadas em reuniões dos órgãos diretivos.

CAPÍTULO III

DAS SUSPENSÕES DOS DIREITOS E PENALIDADES

Art. 9º - O sócio que transgredir normas deste Estatuto,será aplicado pela Diretoria,confórme a gravidade da falta,uma das seguintes penalidades:

a) Advertência;

d) Honorários- os que estranhos ao quadro social tenham prestados relevantes serviços à Associação,devendo o título ser conferido pela Diretoria,com aprovação da Assembléia Geral,isento / de contribuição e vedado o uso de voto;

e) Remidos- os sócios contribuintes que completarem 20 (vinte) anos de permanência ininterrupta.

Art. 7º - Dos Direitos dos sócios:

a) Participar das Assembléias Gerais,votar e ser votados para os cargos diretivos da Associação;

b) As pessoas jurídicas ou físicas que possuam mais de uma firma terão direito apenas e tão somente a um voto;

c) É vedado aos sócios,com menos de 4 (quatro) anos de exercício da profissão,ser eleito para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação;

d) Exerceram os demais direitos e regalias constantes deste Estatuto;

e) Respeitar seus consócios;

f) Respeitar a Diretoria da A.P.A.C.E. e seus representantes, no exercício de suas funções;

g) Observar os presentes Estatutos e regulamentos sociais respectivos,bem como acatar as deliberações da Diretoria e demais órgãos;

h) É vedado aos sócios distribuir ou vender material didático fora do seu estabelecimento.

Art. 8º - Dos deveres dos sócios:

a) Acatar estes Estatutos e os regulamentos internos,zelando pelo seu fiel cumprimento;

b) Cumprir e respeitar as determinações da Diretoria e as decisões da Assembléia nas esferas das respectivas atribuições destes Estatutos;

c) Pagar pontualmente as mensalidade ou anuidades;

d) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, desempenhando-os com honestidade,zelo e dedicação,só podendo recusá-los por motivos imperiosos e de força maior;

e) Sempre que convocados compareceram às Assembléias e acatar as suas decisões;

f) Prestigiar a Associação e propagar o espírito associativo entre os integrantes da Diretoria;

g) Cumprir os compromissos assumidos com a Associação;

h) Cumprir a tabela de preços emitida pela Associação,depois de aprovada pela Assembléia;

i) Zelar pelo bom conceito da Associação,não debatendo assuntos de interesse interno em lugares públicos,nem propagar debates ou deliberações sigilosas tomadas em reuniões dos órgãos diretivos.

CAPÍTULO III

DAS SUSPENSÕES DOS DIREITOS E PENALIDADES

Art. 9º - O sócio que transgredir normas deste Estatuto,será aplicado pela Diretoria,conforme a gravidade da falta,uma das se

b) Suspensão;
c) Eliminação do quadro social.

§ 1º - A advertência será feita por escrito.

§ 2º - A suspensão será imposta expressamente com prévia audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 3º - A eliminação será aplicada formalizando-se um processo e concluindo-o para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - Os sócios atingidos pelos § 2º e 3º deste artigo, deposita rá por ocasião da audiência de defesa nos autos do processo, a sua carteira de sócio, a qual será devolvida ou cancelada após a conclusão do processo.

Art. 10 - Considera-se falta grave:
a) Desrespeitar, danificar ou cometer falta contra o patrimônio material ou social da Associação;
b) Faltar sem motivo justificado a 4 (quatro) Assembléias Gerais;
c) Omitir a verdade ou elucidações de fatos;
d) Praticar atos desairosss, de probidade para com seus consócios ou servidores públicos;
e) Sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) meses de pagamento de suas atribuições.

§ 1º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão ingressar novamente na Associação desde que a juízo da Assembléia, se reabilitem ou, em tratando do caso de pagamento, liquidem os seus débitos.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 11 - A Associação dos Proprietários de Auto-Escola do Estado do Ceará, tem como poderes diretivos:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria.

§ 1º - Seus membros administrativos não receberão remuneração de espécie alguma.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - As Assembléias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único - São Assembléias Gerais Ordinárias, as de eleição da Diretoria. As Extraordinárias as que forem convocadas pela Diretoria, ou na forma deste Estatuto, no mínimo por 2/3 dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais sendo órgão soberano da Associação.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-a em sessão ordinária uma vez de 2 em 2 anos, mediante convocação da Diretoria, para eleição de seus novos membros e em sessões extraordinárias em qualquer época, quando requeridas pela Diretoria, por um terço dos sócios quites.

b) Suspensão;
c) Eliminação do quadro social.

§ 1º - A advertência será feita por escrito.

§ 2º - A suspensão será imposta expressamente com prévia audiência do associado,o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 3º - A eliminação será aplicada formalizando-se um processo e concluindo-o para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - Os sócios atingidos pelos § 2º e 3º deste artigo,deposita rá por ocasião da audiência de defesa nos autos do processo,a sua carteira de sócio,a qual será devolvida ou cancelada após a conclusão do processo.

Art. 10 - Considera-se falta grave:
a) Desrespeitar,danificar ou cometer falta contra o patrimônio material ou social da Associação;
b) Faltar sem motivo justificado a 4 (quatro) Assembléias Gerais;
c) Omitir a verdade ou elucidações de fatos;
d) Praticar atos desairosos,de probidade para com seus consócios ou servidores públicos;
e) Sem motivo justificado,atrasarem em mais de 3 (três) meses de pagamento de suas atribuições.
§ 1º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão ingressar novamente na Associação desde que a juízo da Assembléia, se reabilitem ou,em tratando do caso de pagamento,liquidem os seus débitos.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 11 - A Associação dos Proprietários de Auto-Escola do Estado do Ceará,tem como poderes diretivos:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria.
§ 1º - Seus membros administrativos não receberão remuneração de espécie alguma.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - As Assembléias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.
Parágrafo Único - São Assembléias Gerais Ordinárias,as de eleição da Diretoria.As Extraordinárias as que forem convocadas pela Diretoria,ou na forma deste Estatuto,no mínimo por 2/3 dos sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais sendo órgão soberano da Associação.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-a em sessão ordinária / uma vez de 2 em 2 anos,mediante convocação da Diretoria,para eleição

Art. 14 - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão consideradas legalmente instaladas no horário anunciado em primeira convocação desde que estejam presentes a metade e mais um dos sócios quites e com direito de voto.

Parágrafo Único - Não reunindo número suficiente, a hora marcada, a Assembléia Geral constituir-se-á em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois e funcionará legalmente, com qualquer número de sócios, não sendo admitido em nenhum caso a representação dos mesmos por procuração.

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo presidente ou vice-presidente da diretoria, devendo estes escolher os demais membros para composição da mesa.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do presidente ou vice da diretoria, serão escolhidos por aclamação ou por voto secreto, um sócio entre os presentes que preencha todos os requesitos para presidir a mesa, devendo este escolher os demais membros para sua composição.

Art. 16 - São atribuições da Assembléia Geral:

a) Eleição da Diretoria de acordo com o Art. 13;

b) Decidir sobre o destino dos bens imóveis em geral, de acordo com o capítulo VII do patrimônio, Art. 25, letra d;

c) Resolver as omissões do presente estatuto de acordo com o Art. 31;

d) Decidir quanto a extinção ou fusão da A.P.A.C.E, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e pelo menos com a presença de dois terços dos associados;

e) Decidir sobre recursos dos sócios;

f) Decidir sobre os assuntos a que se refere o Art. 6º, alíneas c e d e para resolver casos omissos;

g) Outorgar títulos.

Art. 17 - A votação e eleição da Diretoria será obrigatoriamente secreta.

§ 1º - As chapas para concorrerem a eleição da Diretoria, deverão ser entregues na Secretaria da Associação para registro, 72 (setenta e duas) horas antes à realização da Assembléia, e com a devida anuência expressa dos candidatos.

§ 2º - Não se aplicará o § 1º na primeira Assembléia Geral constituída para fundação ou fusão da Associação.

§ 3º - Depois de registrada, as chapas não poderão sofrer alterações de qualquer natureza.

§ 4º - As chapas serão numeradas, obedecendo a ordem de registro não podendo ter denominação especial.

Art. 18 - As reuniões da Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverão ser sempre anunciadas pela imprensa local e não dispensarão convocação através de ofícios individuais, convocadas com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Não se aplicará o disposto no artigo anterior quando da realização da Assembléia para aprovação dos Estatutos Sociais.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria é o órgão executivo, tendo ainda peculiarmente as funções especiais de justiça e administração com mandato de 2 (dois) anos, compor-se-a de 4 (quatro) membros. A Diretoria esta assim classificada:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO GERAL
TESOUREIRO GERAL

Art. 20 - À Diretoria compete:

a) Administrar a Associação em todas as suas atribuições e atividades;

b) A Diretoria reunir-se-a em sessão ordinária quinzenalmente, em dia fixado pelo Presidente e este determinará também as sessões extraordinárias quando julgar necessárias;

c) Fixar as taxas de contribuição dos associados e outras que vierem a serem criadas;

d) Apresentar os livros fiscais e demais documentos sempre / que for solicitado por escrito;

e) A Diretoria delibera por maioria simples de votos;

f) Coordenar e orientar os associados no sentido de direito e obrigações profissionais.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Diretoria:

a) Nomear, suspender, contratar e dispensar empregados;

b) Administrar a A.P.A.C.E., em harmonia com as prescrições legais e promover por todos os meios dignos o seu engradecimento;

c) Observar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos aprovados, as disposições da Assembléia Geral, as suas próprias decisões asssim como o que for determinado pelas / leis e regulamentos que seja suscetível de observância do âmbito associativo;

d) Admitir e classificar os associados, propondo a admissão de sócios Honorários, Beneméritos, Contribuintes e Remidos, e conceder licença nos seus membros e associados;

e) Encaminhar os recursos que lhe forem apresentados em forma legal, dentro do prazo determinado, e julgar os que forem das suas atribuições;

f) Nomear por portarias presidenciais as comissões especiais, constituídas por associados para exercerem funções de caráter auxiliar, fixando as atribuições e provendo-as do necessário, para o desempenho das atividades;

g) Exercer os demais poderes que lhe são conferidos, por este Estatuto, resolver todas as questões e assuntos inerentes a sua própria função;

h) Representar a A.P.A.C.E., em todos os seus atos e juízos;

i) Convocar e presidir as sessões da Diretoria orientando os respectivos trabalhos;

j) Rubricar todos os livros de escrituração, visar as contas a pagar;

k) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, podendo delegar poderes a outros diretores;

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria é o órgão executivo, tendo ainda peculiarmente as funções especiais de justiça e administração com mandato de 2 (dois) anos, compor-se-a de 4 (quatro) membros. A Diretoria esta assim classificada:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO GERAL
TESOUREIRO GERAL

Art. 20 - À Diretoria compete:

a) Administrar a Associação em todas as suas atribuições e atividades;

b) A Diretoria reunir-se-a em sessão ordinária quinzenalmente, em dia fixado pelo Presidente e este determinará também as sessões extraordinárias quando julgar necessárias;

c) Fixar as taxas de contribuição dos associados e outras que vierem a serem criadas;

d) Apresentar os livros fiscais e demais documentos sempre / que for solicitado por escrito;

e) A Diretoria delibera por maioria simples de votos;

f) Coordenar e orientar os associados no sentido de direito' e obrigações profissionais.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Diretoria:

a) Nomear, suspender, contratar e dispensar empregados;

b) Administrar a A.P.A.C.E., em harmonia com as prescrições ' legais e promover por todos os meios dignos o seu engradecimento;

c) Observar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos aprovados, as disposições da Assembléia Geral, as suas próprias decisões asssim como o que for determinado pelas / leis e regulamentos que seja suscetível de observância do âmbito associativo;

d) Admitir e classificar os associados, propondo a admissão de sócios Honorários, Beneméritos, Contribuintes e Remidos, e conceder' licença nos seus membros e associados;

e) Encaminhar os recursos que lhe forem apresentados em forma legal, dentro do prazo determinado, e julgar os que forem das suas atribuições;

f) Nomear por portarias presidenciais as comissões especiais, constituídas por associados para exercerem funções de caráter auxiliar, fixando as atribuições e provendo-as do necessário, para o desempenho das atividades;

g) Exercer os demais poderes que lhe são conferidos, por este Estatuto, resolver todas as questões e assuntos inerentes a sua própria função;

h) Representar a A.P.A.C.E., em todos os seus atos e juízos;

i) Convocar e presidir as sessões da Diretoria orientando os respectivos trabalhos;

j) Rubricar todos os livros de escrituração, visar as contas a pagar;

l) Assinar os contratos em geral,com o Tesoureiro as ordens de pagamentos em geral e documentos financeiros;

m) Apresentar a Assembléia Geral dentro de 15 (quinze) dias antes do término de sua gestão circunstanciado balancete patrimonial e demonstrativo de receita e despesa;

n) Mostrar à Assembléia Geral dentro de 30(trinta) dias antes' do término do ano civil,a previsão da receita e despesa;

o) Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade,inventário dos móveis e utensílios,colaborando para sua conservação;

p) Organizar festas internas e externas,submetendo a prévia aprovação da Assembléia Geral,zelando pela boa ordem,moralidade e respeito.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente em escala hierarquica , substituir o Presidente nos seus impedimentos legais,superintender ramos de administração que seja atribuido por portaria presidencial.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

a) Lavrar todas as atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) Dirigir todos os serviços da secretaria,receber todas as correspondências destinadas a A.P.A.C.E,redigir e assinar o que for expedido,da qual fará gaurdar cópia,e expedir as circulares' de caráter geral de convocações;

c) Assinar com o Presidente os diplomas concedidos e com o ' Tesoureiro as carteiras de identidade social.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

a) Apresentar ao Presidente,mensalmente,um balancete da tesouraria e a relação dos sócios que estão em débito com os cofres da Associação;

b) Depositar em estabelecimento bancário,escolhido pela Diretoria,numerário da Associação;

c) Apresentar no fim de cada período do exercício administrativo a demonstração da receita e despesa e o balancete patrimonial,com todos os documentos comparativos,para serem anotados no relatório do Presidente perante à Assembléia Geral;

d) Assinar junto com o Presidente,cheques e outros documentos financeiros;

e) Assinar com o Presidente,todas as transações imobiliárias da A.P.A.C.E. ;

f) Comunicar a Diretoria qualquer desvio do patrimônio social.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio da A.P.A.C.E. será representado:

a) Por todos os bens que passam a pertencer pela fusão e os que futuramente venham a possuir;

b) Pelas ofertas ou doações que lhe sejam feitas com esse objetivo expresso;

CÂMARA MUNICIPAL

l) Assinar os contratos em geral,com o Tesoureiro as ordens de pagamentos em geral e documentos financeiros;

m) Apresentar a Assembléia Geral dentro de 15 (quinze) dias antes do término de sua gestão circunstanciado balancete patrimonial e demonstrativo de receita e despesa;

n) Mostrar à Assembléia Geral dentro de 30(trinta) dias antes do término do ano civil,a previsão da receita e despesa;

o) Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade,inventário dos móveis e utensílios,colaborando para sua conservação;

p) Organizar festas internas e externas,submetendo a prévia aprovação da Assembléia Geral,zelando pela boa ordem,moralidade e respeito.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente em escala hierarquica , substituir o Presidente nos seus impedimentos legais,superintender ramos de administração que seja atribuido por portaria presidencial.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

a) Lavrar todas as atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) Dirigir todos os serviços da secretaria,receber todas as correspondências destinadas a A.P.A.C.E,redigir e assinar o que for expedido,da qual fará gaurdar cópia,e expedir as circulares de caráter geral de convocações;

c) Assinar com o Presidente os diplomas concedidos e com o Tesoureiro as carteiras de identidade social.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

a) Apresentar ao Presidente,mensalmente,um balancete da tesouraria e a relação dos sócios que estão em débito com os cofres da Associação;

b) Depositar em estabelecimento bancário,escolhido pela Diretoria,numerário da Associação;

c) Apresentar no fim de cada período do exercício administrativo a demonstração da receita e despesa e o balancete patrimonial,com todos os documentos comparativos,para serem anotados no relatório do Presidente perante à Assembléia Geral;

d) Assinar junto com o Presidente,cheques e outros documentos financeiros;

e) Assinar com o Presidente,todas as transações imobiliárias da A.P.A.C.E. ;

f) Comunicar a Diretoria qualquer desvio do patrimônio social.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio da A.P.A.C.E. será representado:

a) Por todos os bens que passam a pertencer pela fusão e os que futuramente venham a possuir;

b) Pelas ofertas ou doações que lhe sejam feitas com esse ob-

c) Pelos saldos que se verificar entre a receita e as despesas no encerramento de cada período do exercício administrativo;

d) Os bens imóveis que A.P.A.C.E.,tenha ou venha a possuir não poderão ser objetos de venda,permuta,hipoteca,empréstimo,caução ou garantia,nem servir transação de nenhuma espécie,exceto em casos ' que tenha autorização expressa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A este Estatuto serão incorporados como parte integrante e com a mesma força obrigatória,as regras,regulamentos e decisões emanadas por poderes competentes e relativo a interpretação ou omissão dos mesmos.

Art. 27 - As cores representativas da A.P.A.C.E. são vermelho e branco.

Art. 28 - Os membros dos poderes diretivos poderão serem reeleitos,mas não poderão acumular cargos.

Art. 29 - Os votos para função eletiva serão sempre por escrutínio secreto.A votação das demais deliberações poderão ser nominal ou simbólica.

Art. 30 - A Associação se dissolverá por deliberação exclusiva ' da Assembléia Geral convocada expressamente para esse fim,composta ' de 3/4 de seus associados e que estejam em dia com as atribuições sociais e o seu patrimônio líquido apurado será destinado as Instituições de Caridade local.

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte desde que necessário,mediante deliberação da Assembléia Geral , que é o órgão soberano e especialmente convocada para tal fim.

Art. 32 - O encerramento do ano social coincidirá sempre com o ano civil.

Art. 33 - Os casos omissos do presente Estatuto será resolvido ' pela Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

Art. 34 - Os sócios e os membros da Diretoria que deixarem de comparecer as reuniões convocadas legalmente terão que acatar as decisões tomadas,não podendo recorrer das mesmas posteriormente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

c) Pelos saldos que se verificar entre a receita e as despesas no encerramento de cada período do exercício administrativo;

d) Os bens imóveis que A.P.A.C.E.,tenha ou venha a possuir não poderão ser objetos de venda,permuta,hipoteca,empréstimo,caução ou garantia,nem servir transação de nenhuma espécie,exceto em casos ' que tenha autorização expressa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A este Estatuto serão incorporados como parte integrante e com a mesma força obrigatória,as regras,regulamentos e decisões emanadas por poderes competentes e relativo a interpretação ou omissão dos mesmos.

Art. 27 - As cores representativas da A.P.A.C.E. são vermelho e branco.

Art. 28 - Os membros dos poderes diretivos poderão serem reeleitos,mas não poderão acumular cargos.

Art. 29 - Os votos para função eletiva serão sempre por escrutínio secreto.A votação das demais deliberações poderão ser nominal ou simbólica.

Art. 30 - A Associação se dissolverá por deliberação exclusiva ' da Assembléia Geral convocada expressamente para esse fim,composta ' de 3/4 de seus associados e que estejam em dia com as atribuições sociais e o seu patrimônio líquido apurado será destinado as Instituições de Caridade local.

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte desde que necessário,mediante deliberação da Assembléia Geral , que é o órgão soberano e especialmente convocada para tal fim.

Art. 32 - O encerramento do ano social coincidirá sempre com o ano civil.

Art. 33 - Os casos omissos do presente Estatuto será resolvido ' pela Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.

Art. 34 - Os sócios e os membros da Diretoria que deixarem de comparecer as reuniões convocadas legalmente terão que acatar as decisões tomadas,não podendo recorrer das mesmas posteriormente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 52/83

AO PROJETO DE LEI Nº 159/83.

A VEREADORA IVONE MELO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO- ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA".

O PROJETO ORA EM DISCUSSÃO TEM UM ELEVADO ALCANCE SOCIAL POIS VISA A PRESTAR SERVIÇOS A NOSSA COMUNIDADE DE EXPRESSIVA SIGNIFICAÇÃO.

AOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLAS REGISTRADAS COMPETENTEMENTE NOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO, COMPETE O TÍTULO DE SÓCIO, OBSERVADO OS DIREITOS E DEVERES A ESTES IMPOSTOS EM DETRIMENTO DAS FINALIDADES PARA AS QUAIS SE PROPÕE A ASSOCIAÇÃO EM EVIDÊNCIA.

CONSIDERANDO DE EXCEPCIONAL RELEVÂNCIA A COLABORAÇÃO PROPOSTA AOS PODERES PUBLICOS QUANTO A ESTUDOS E SOLUÇÕES DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE PROFISSIONAL, ESTA COMISSÃO ENTENDE SER OPORTUNA A PROPOSITURA ORA EM DISCUSSÃO.

OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS E TENDO SATISFEITO AS EXIGÊNCIAS QUE DEFINEM E JUSTIFICAM O ATENDIMENTO A PROPOSTA FORMULADA, A PRESENTE COMISSÃO EMITE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO ANEXO PROJETO, POR ENTENDÊ-LO JUSTO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Novembro DE 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159/83.

APROVADO
EM 30/11/83
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE novembro DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 2462

Fortaleza, 05 de dezembro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLA do Estado do do Ceará, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fíuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.